



EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO LETIVO 2027

APRESENTAÇÃO

O Colégio Mãe de Deus, mantido pelo Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo, entidade beneficente de assistência social certificada na forma da legislação vigente, torna público o presente Edital do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2027, destinado à concessão de Bolsa de Estudo Integral (100%) e Bolsa de Estudo Parcial (50%), em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, o Decreto nº 12.686, de 18 de julho de 2025, a Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, e demais normas aplicáveis.

O Processo Seletivo tem por finalidade identificar, por meio de avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social do Colégio Mãe de Deus, os candidatos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação vigente, assegurando a aplicação transparente, isonômica e responsável dos recursos destinados à assistência educacional, em consonância com a missão institucional e com as finalidades beneficentes da Instituição.

Durante todas as etapas do Processo Seletivo serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, confidencialidade das informações, proteção de dados pessoais e respeito à dignidade das famílias participantes, garantindo igualdade de tratamento entre os candidatos e preservando a autonomia técnica do Serviço Social na avaliação socioeconômica.

A participação no Processo Seletivo implica a ciência e a aceitação integral das disposições estabelecidas neste Edital, bem como o compromisso do responsável legal quanto à veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

1. DA FINALIDADE

1.1 O presente Edital estabelece as normas e procedimentos para o Processo Seletivo destinado à concessão de Bolsa de Estudo Integral (100%) e Bolsa de Estudo Parcial (50%) para o ano letivo de 2027.

1.2 O Processo Seletivo destina-se exclusivamente aos candidatos que preencham os requisitos previstos neste Edital e na legislação vigente.

1.3 A concessão da Bolsa de Estudo constitui benefício de natureza social, destinado às famílias que atendam aos critérios estabelecidos na legislação vigente e neste Edital, não configurando desconto comercial, benefício permanente ou direito adquirido.

2. DA BOLSA DE ESTUDO

2.1 A Bolsa de Estudo objeto deste Edital destina-se exclusivamente para os estudantes cuja condição socioeconômica familiar esteja em conformidade com os critérios previstos na legislação vigente.



2.2 A Bolsa de Estudo poderá ser concedida nas modalidades Integral (100%) ou Parcial (50%), observados os critérios previstos na legislação vigente, a disponibilidade institucional e a deliberação da Comissão de Bolsas de Estudo.

2.3 Para participar do Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo, o estudante deverá estar regularmente matriculado e frequentando o Colégio Mãe de Deus desde o início do ano letivo 2026, observadas as demais condições previstas neste Edital, e que estejam aptos a cursar as seguintes etapas de ensino:

2.3.1 Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

2.3.2 Ensino Fundamental – Anos Finais.

2.3.3 Ensino Médio.

2.4 A Bolsa de Estudo será cancelada a qualquer tempo nas hipóteses previstas na legislação vigente e neste Edital, especialmente em caso de omissão, inconsistência ou falsidade das informações prestadas, perda dos requisitos legais ou alteração da situação socioeconômica familiar.

2.5 Todas as informações prestadas deverão ser verdadeiras e passíveis de comprovação documental, respondendo o responsável legal, nas esferas civil, administrativa e criminal, pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

2.6 A concessão da Bolsa de Estudo observará, cumulativamente:

I – a legislação vigente.

II – as disposições deste Edital.

III – a disponibilidade institucional de bolsas.

IV – o estudo socioeconômico realizado pelo Serviço Social.

V – a deliberação da Comissão de Bolsas de Estudo.

3. DA VALIDADE E DO NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO

3.1 A Bolsa de Estudo concedida terá validade exclusivamente para o ano letivo de 2027.

3.2 A concessão da Bolsa de Estudo não gera direito adquirido à renovação automática para os anos letivos subsequentes, sendo necessária a participação em novo Processo Seletivo, observadas a legislação vigente, as normas institucionais e as disposições deste Edital.

3.3 No caso de transferência do estudante para outra instituição de ensino, a Bolsa de Estudo será automaticamente cancelada.

3.4 O Colégio Mãe de Deus disponibilizará Bolsas de Estudo em conformidade com a legislação vigente e com a disponibilidade institucional de gratuidade. A inscrição no Processo Seletivo, bem como o atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital, não assegura, por si só, a concessão da Bolsa de Estudo.

3.5 Nos termos da legislação vigente, a concessão das Bolsas de Estudo observará prioritariamente a oferta de Bolsas Integrais (100%). Havendo disponibilidade, poderão ser concedidas Bolsas Parciais (50%), conforme os critérios estabelecidos neste Edital.



3.6 A quantidade de Bolsas de Estudo disponibilizadas poderá variar de acordo com as exigências legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social e à disponibilidade institucional de bolsas.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo os candidatos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado no Colégio Mãe de Deus, observado o disposto no item 2.3 deste Edital,

II – Atender aos critérios socioeconômicos estabelecidos na legislação vigente, observando os seguintes limites de renda familiar bruta mensal per capita:

Art. 51. As entidades concederão bolsas de estudo em conformidade com as condições socioeconômicas dos alunos, nos seguintes termos:

*I - Bolsa de estudo integral, a aluno cuja renda familiar bruta mensal **per capita** não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de salário mínimo.*

*II - Bolsa de estudo parcial, com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, a aluno cuja renda familiar bruta mensal **per capita** não exceda ao valor de 3 (três) salários mínimos.*

III - Não possuir pendências financeiras de qualquer natureza junto ao Colégio Mãe de Deus.

IV – Não possuir pendência documental de qualquer natureza junto ao Colégio Mãe de Deus.

V - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme orientação da Portaria Normativa 15/2017, com Número de Identificação Social (NIS) ativo, requisito obrigatório para pleitear Bolsa de Estudo Integral.

VI - Não possuir registro de ocorrência disciplinar grave vigente, nos termos do Regimento Escolar.

VII - Apresentar frequência igual ou superior a 85% e desempenho acadêmico conforme os critérios estabelecidos pela instituição.

VIII - Preencher integralmente o formulário socioeconômico eletrônico.

IX – Apresentar toda a documentação exigida neste Edital.

X – Participar da Entrevista Social, quando convocado.

XI – Cumprir as demais etapas previstas neste Edital.

4.2 As condições descritas nos itens VI e VII serão avaliadas com base em atas de atendimento à família, desempenho acadêmico e registros institucionais de conduta incompatível com as normas escolares.

4.3 O atendimento aos requisitos previstos neste capítulo não garante, por si só, a concessão da Bolsa de Estudo, estando o deferimento condicionado à análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social, à emissão do Parecer Social e à deliberação da Comissão de Bolsas de Estudo, observados os critérios legais, a disponibilidade de bolsas e as normas deste Edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo observará as seguintes etapas:

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do Edital	29/07/2026 (após as 12h) a 07/08/2026
Inscrições e envio da documentação	29/07/2026 a 07/08/2026
Entrevista Social e, quando necessária Visita Domiciliar	03/08/2026 a 18/09/2026
Emissão do Parecer Social	01/09/2026 a 30/09/2026
Encaminhamento à Comissão Avaliadora	02/10/2026
Divulgação do Resultado	09/10/2026 após às 18h
Matrícula dos candidatos deferidos	A partir de 13/10/2026, para os casos deferidos, conforme agendamento informado no momento da divulgação do resultado final

6. DA INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

6.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Colégio Mãe de Deus, mediante acesso ao link <https://forms.gennera.com.br/view#/formulario/5329838241526484227>, no período estabelecido no cronograma deste Edital.

6.2 Ao acessar o link indicado no item 6.1, o responsável legal deverá informar o número de matrícula do estudante para acesso ao sistema eletrônico. Na sequência, deverá realizar a leitura das orientações iniciais e manifestar eletronicamente sua ciência. Em seguida, deverá realizar a leitura integral deste Edital e manifestar nova ciência quanto às suas normas e condições. Somente após essas etapas será disponibilizado o formulário socioeconômico eletrônico para preenchimento e anexação da documentação exigida nos campos específicos do sistema.

6.2.1 A manifestação eletrônica de ciência das orientações iniciais e das normas deste Edital constitui requisito obrigatório para prosseguimento da inscrição.

6.2.2 Ao concluir a inscrição, o responsável legal declara que todas as informações prestadas e os documentos anexados são verdadeiros, completos e autênticos, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por sua veracidade.

6.3 O responsável legal deverá preencher integralmente o formulário socioeconômico eletrônico e anexar, nos campos específicos do sistema, toda a documentação exigida neste Edital.

6.4 O sistema eletrônico somente permitirá a conclusão da inscrição após o preenchimento de todos os campos obrigatórios, a anexação da documentação exigida e a manifestação de ciência prevista neste Edital.



6.5 Após a conclusão da inscrição, o sistema eletrônico disponibilizará automaticamente as opções de datas e horários para agendamento da Entrevista Social remota.

6.6 A inscrição somente será considerada concluída após a finalização de todas as etapas previstas no sistema eletrônico, inclusive o agendamento da Entrevista Social.

6.7 A não conclusão de qualquer das etapas previstas no sistema eletrônico implicará no indeferimento da inscrição.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do responsável legal conferir a correta anexação dos documentos exigidos, bem como a conclusão de todas as etapas da inscrição, não sendo o Colégio Mãe de Deus responsável por inscrições incompletas, documentos anexados em campos incorretos ou falhas decorrentes das informações prestadas pelo próprio responsável legal.

7. DO GRUPO FAMILIAR E DA RENDA

7.1 Para fins deste Processo Seletivo, considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que residam no mesmo domicílio, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 15/2017.

7.2 Para a análise da condição socioeconômica do candidato, será considerada a renda familiar bruta mensal e a renda familiar bruta mensal per capita do grupo familiar, sem qualquer dedução, independentemente da origem ou natureza dos rendimentos, observadas as disposições da legislação vigente e deste Edital.

7.2.1 Considera-se renda familiar bruta mensal a soma de todos os valores recebidos, sem descontos ou abatimentos, por todos os membros do grupo familiar durante o mês. Devem ser incluídos rendimentos oriundos de salário, pró-labore, pensão alimentícia, benefícios do INSS, renda de trabalho autônomo ou informal, dividendos de aplicações financeiras, recebimento de aluguel, entre outros.

7.2.2 Considera-se renda familiar bruta mensal per capita (por pessoa) a renda bruta total da família, dividida pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar, ou seja, todas as pessoas que residem na mesma moradia.

7.3 A análise socioeconômica considerará o conjunto das informações prestadas, da documentação apresentada e dos demais elementos obtidos durante o Processo Seletivo, não se restringindo exclusivamente ao cálculo da renda familiar.

7.4 Para fins de participação no Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo Ano Letivo 2027, o candidato deverá comprovar:

7.4.1 Para Bolsa de Estudo Integral: renda familiar bruta mensal per capita que não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo.

7.4.2 Para Bolsa de Estudo Parcial: renda familiar bruta mensal per capita que não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

7.5 Será considerado o salário mínimo vigente em território nacional na data de publicação do presente Edital.

7.6 Para análise da renda mensal, será considerada a média dos rendimentos dos 6 (seis) meses anteriores à inscrição.

7.7 Nos casos de guarda compartilhada formalmente estabelecida, sem pagamento de pensão alimentícia e com compartilhamento das despesas do estudante, a análise socioeconômica



poderá considerar a composição da renda de ambos os núcleos familiares, observadas as peculiaridades do caso concreto.

7.7.1 Nessa hipótese, ambos os responsáveis legais deverão preencher o formulário socioeconômico e apresentar a documentação exigida neste Edital.

7.7.2 O disposto no item anterior não se aplica quando houver decisão judicial que impeça o contato entre os responsáveis, medida protetiva vigente ou outra determinação judicial que inviabilize a apresentação da documentação por um dos genitores, hipótese que será analisada tecnicamente pelo Serviço Social.

7.7 As informações prestadas deverão apresentar compatibilidade entre renda, patrimônio, despesas, padrão de vida e demais elementos verificados durante a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Após o encerramento das inscrições, o Serviço Social realizará uma pré-análise da documentação apresentada, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos documentais previstos neste Edital e identificar eventual necessidade de complementação documental.

8.1.1 A pré-análise documental consiste na conferência da documentação apresentada e no atendimento aos requisitos documentais previstos neste Edital, não se confundindo com a análise socioeconômica do candidato, que será realizada posteriormente pelo Serviço Social, considerando o conjunto das informações obtidas durante o Processo Seletivo.

8.2 Verificada a necessidade de complementação documental, o Serviço Social poderá solicitar ao responsável legal a apresentação de documentos ou esclarecimentos adicionais, fixando prazo para atendimento da solicitação.

8.3 Concluída a pré-análise documental, a documentação apresentada subsidiará a realização da entrevista social e da análise socioeconômica do candidato.

8.4 A análise socioeconômica será realizada de forma individualizada, considerando o conjunto das informações prestadas, da documentação apresentada, da entrevista social, da visita domiciliar, quando realizada, dos esclarecimentos e documentos complementares eventualmente solicitados, bem como dos demais elementos técnicos obtidos durante o Processo Seletivo.

8.5 O responsável legal responderá civil, administrativa e criminalmente pela veracidade, autenticidade e integralidade das informações e documentos apresentados, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

8.6 A apresentação da documentação exigida não gera direito automático à concessão da Bolsa de Estudo, constituindo etapa destinada a subsidiar a análise técnica realizada pelo Serviço Social e a deliberação da Comissão de Bolsas de Estudo.

8.7 A ausência de documentos obrigatórios, a apresentação de documentos ilegíveis, incompatíveis ou insuficientes poderá inviabilizar a análise da solicitação, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de documentação complementar, quando cabível.

9. DA ENTREVISTA SOCIAL



9.1 A entrevista social será realizada, preferencialmente, de forma remota, com o responsável legal do candidato, em data e horário previamente agendados por meio do sistema eletrônico de inscrição.

9.2 O link de acesso à entrevista social será encaminhado ao endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo **INTEIRA RESPONSABILIDADE** do responsável legal acompanhar sua caixa de entrada, bem como as pastas de spam e lixo eletrônico.

9.3 O não comparecimento à Entrevista Social implicará na desclassificação do candidato, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo Serviço Social.

9.4 A entrevista social tem por finalidade:

9.4.1 Complementar a análise socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar, mediante o esclarecimento das informações prestadas no formulário socioeconômico e a validação da documentação apresentada.

9.4.2 Subsidiar a verificação do enquadramento do candidato nos critérios legais para Bolsa de Estudo Integral (100%) ou Parcial (50%), conforme a renda familiar bruta mensal per capita apurada no Processo Seletivo.

9.4.3 Levantamento de informações técnicas que subsidiem a análise socioeconômica e, quando necessário, a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital.

9.4.4 Subsidiar a emissão do parecer social.

9.5 Durante a tramitação do Processo Seletivo, o Serviço Social poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos adicionais e convocar o responsável legal para atendimento presencial, sempre que tais medidas forem necessárias para subsidiar a análise socioeconômica e a emissão do parecer social.

10. DA VISITA DOMICILIAR

10.1 A Visita Domiciliar constitui instrumento técnico de avaliação socioeconômica e poderá ser realizada pela Assistente Social sempre que considerada necessária para complementação da análise.

10.2 A Visita Domiciliar poderá ser realizada mediante agendamento prévio ou, quando a avaliação técnica justificar, independentemente de agendamento.

10.3 A realização da Visita Domiciliar observará critérios exclusivamente técnicos, respeitando a legislação vigente e os princípios éticos que regem o exercício profissional do Assistente Social.

10.4 A recusa injustificada à realização da visita domiciliar, quando considerada tecnicamente necessária pelo Serviço Social, poderá prejudicar a conclusão da análise socioeconômica e resultar no indeferimento da inscrição, observado o devido registro no parecer social e a deliberação da Comissão de Bolsas de Estudo.

11. DA EMISSÃO DO PARECER SOCIAL

11.1 Concluídas as etapas previstas neste Edital, incluindo a pré-análise documental, a entrevista social, a visita domiciliar, quando realizada, análise da documentação e as demais ações técnicas eventualmente necessárias, o Serviço Social emitirá o parecer social, que será encaminhado à Comissão de Bolsas de Estudo para análise, deliberação e homologação do resultado.



11.2 O parecer social consistirá em manifestação técnica fundamentada, elaborada pelo Serviço Social, com base nas informações e documentos apresentados, na entrevista social, na visita domiciliar, quando realizada, e nos demais elementos obtidos durante o Processo Seletivo, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente e neste Edital.

11.3 O parecer social apresentará conclusão técnica quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação, bem como ao enquadramento do candidato na modalidade de Bolsa de Estudo Integral (100%) ou Parcial (50%), quando preenchidos os requisitos legais, subsidiando a deliberação da Comissão de Bolsas de Estudo.

12. DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

12.1 A Comissão de Bolsas de Estudo será constituída por profissionais designados pela Instituição Mantenedora, observadas as normas institucionais aplicáveis, competindo-lhe analisar e deliberar sobre os pedidos de concessão de Bolsa de Estudo, em conformidade com a legislação vigente, as disposições deste Edital e o parecer social emitido pelo Serviço Social.

12.2 Compete à Comissão de Bolsas de Estudo:

12.2.1 Deliberar sobre as solicitações de Bolsa de Estudo com fundamento no Parecer Social emitido pelo Serviço Social e nos critérios estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

12.2.2 Solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, quando estritamente necessários à deliberação, por intermédio do Serviço Social.

12.2.3 Assegurar que as deliberações sejam realizadas em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, responsabilidade social e confidencialidade das informações.

12.2.4 Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo.

12.3 As decisões da Comissão de Bolsas de Estudo terão caráter definitivo no âmbito institucional, ressalvada a possibilidade de correção de erro material ou de revisão decorrente da constatação de irregularidade, omissão ou falsidade das informações apresentadas durante o Processo Seletivo.

12.4 Os trabalhos da Comissão de Bolsas de Estudo serão realizados em caráter reservado, devendo ser preservado o sigilo das informações pessoais, financeiras e socioeconômicas dos candidatos e de seus respectivos grupos familiares, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13. DO RESULTADO

13.1 O resultado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo será disponibilizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante acesso ao link <https://forms.gennera.com.br/view#/formulario/1659845366481166456> no dia 09 de outubro de 2026, a partir das 18h.

13.2 O responsável legal será comunicado, por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição, acerca da disponibilização do resultado, sendo de sua exclusiva responsabilidade acompanhar o recebimento da comunicação eletrônica, inclusive em sua caixa de entrada, spam e lixo eletrônico.



13.3 Ao acessar o sistema eletrônico, o responsável legal visualizará o resultado individual de sua solicitação, preservando-se o sigilo das informações e a confidencialidade dos dados dos demais candidatos, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.4 Nos casos de deferimento, o sistema eletrônico disponibilizará as orientações para efetivação da matrícula, bem como as demais informações necessárias ao prosseguimento do processo.

13.5 Nos casos de indeferimento, o sistema eletrônico informará exclusivamente o resultado da solicitação, preservando-se o sigilo da análise socioeconômica realizada e das informações relativas aos demais candidatos.

14. DA MATRÍCULA

14.1 Os candidatos contemplados com Bolsa de Estudo deverão efetivar a matrícula no período estabelecido no cronograma deste Edital, mediante comparecimento presencial do responsável legal ao Colégio Mãe de Deus, em data e horário previamente agendados por meio do sistema eletrônico.

14.2 No ato da matrícula, o responsável legal deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, bem como apresentar a documentação eventualmente solicitada pela instituição para conclusão do processo de matrícula.

14.3 O não comparecimento do responsável legal na data e horário agendados ou a não efetivação da matrícula no prazo estabelecido implicará no cancelamento da concessão da Bolsa de Estudo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo Colégio Mãe de Deus.

14.4 A concessão da Bolsa de Estudo não assegura, por si só, a efetivação da matrícula, sendo indispensável o cumprimento de todas as etapas previstas neste Edital e nas normas institucionais do Colégio Mãe de Deus.

14.5 Nos casos de concessão de Bolsa de Estudo Parcial (50%), a matrícula somente será considerada efetivada após o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, ano letivo 2027, observado o vencimento previsto no calendário financeiro da instituição.

14.6 A existência de pendências financeiras ou documentais junto ao Colégio Mãe de Deus impedirá a efetivação da matrícula até a respectiva regularização, observadas as normas institucionais aplicáveis.

14.7 A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo implica na ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nas normas institucionais do Colégio Mãe de Deus.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

15.1 Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato cujo responsável legal:

15.1.1 Deixar de atender aos requisitos previstos neste Edital.

15.1.2 Não comprovar as informações prestadas ou deixar de apresentar a documentação exigida, nos prazos estabelecidos.

15.1.3 Apresentar informações ou documentos falsos, incompletos, contraditórios, ilegíveis, inconsistentes ou omitir informações relevantes para a análise socioeconômica.



15.1.4 Não participar da Entrevista Social, observado o disposto neste Edital.

15.1.5 Recusar-se, sem justificativa aceita pelo Colégio Mãe de Deus, a apresentar documentos complementares ou a participar das ações técnicas consideradas necessárias pelo Serviço Social para conclusão da análise socioeconômica.

15.2 A Bolsa de Estudo poderá ser cancelada a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

15.2.1 Constatação posterior de irregularidades, omissões, inconsistências ou falsidade das informações e documentos apresentados durante o Processo Seletivo.

15.2.2 Alteração da situação socioeconômica do grupo familiar que descaracterize o atendimento aos critérios previstos na legislação vigente e neste Edital.

15.2.3 Descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou no Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo.

15.2.4 Recusa injustificada ou não adesão aos encaminhamentos pedagógicos ou de saúde indicados pelo Colégio Mãe de Deus, quando relacionados às necessidades do estudante e indispensáveis ao acompanhamento de seu processo educacional.

15.2.5 Ausência reiterada e injustificada do responsável legal nas reuniões, atendimentos, convocações ou demais ações relacionadas ao acompanhamento escolar do estudante, quando convocado pelo Colégio Mãe de Deus.

15.2.6 Constituição de pendências financeiras decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observadas as normas institucionais aplicáveis.

15.3 O cancelamento da Bolsa de Estudo será precedido de análise administrativa pela Instituição, assegurado ao responsável legal o conhecimento dos motivos que fundamentaram a decisão, quando aplicável.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as informações referentes ao Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo serão prestadas **EXCLUSIVAMENTE** pelo endereço eletrônico bolsadeestudocmd@maededeus.edu.br. Os e-mails serão respondidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, observada a ordem cronológica de recebimento.

16.2 É de inteira responsabilidade do responsável legal acompanhar todas as publicações, orientações, prazos, comunicações eletrônicas e demais informações referentes ao Processo Seletivo, bem como cumprir integralmente as etapas previstas neste Edital.

16.3 O período de inscrição e os demais prazos previstos neste Edital não serão prorrogados, salvo por decisão expressa da Instituição Mantenedora.

16.4 Toda documentação apresentada deverá estar legível, completa e em formato PDF, sendo de responsabilidade do responsável legal verificar a correta anexação dos arquivos no sistema eletrônico.

16.5 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências deste Edital poderá impossibilitar a análise da solicitação e resultar no indeferimento da inscrição.

16.6 Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão comprovar sua situação ocupacional e de renda, conforme a documentação exigida neste Edital.



16.7 Na hipótese de candidatos classificados em igualdade de condições e inexistindo número suficiente de bolsas disponíveis, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – menor renda familiar bruta mensal per capita.
- II – melhor desempenho acadêmico.
- III – maior proximidade entre a residência e o Colégio.
- IV – sorteio.

16.8 A concessão de Bolsa de Estudo Parcial (50%) não poderá ser acumulada com outros benefícios ou descontos concedidos pelo Colégio Mãe de Deus.

16.9 O número de Bolsas de Estudo disponibilizadas poderá variar, para mais ou para menos, conforme as exigências da legislação vigente e o quantitativo de estudantes pagantes das instituições mantidas pela Instituição Mantenedora.

16.10 A inscrição no Processo Seletivo implica a plena ciência e aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital.

16.11 O tratamento dos dados pessoais e da documentação apresentada observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, da Lei Complementar nº 187/2021 e da legislação aplicável, sendo realizado exclusivamente para as finalidades relacionadas ao Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo.

16.12 Os documentos e informações apresentados poderão ser compartilhados com órgãos públicos competentes, exclusivamente nas hipóteses previstas em lei e para atendimento das obrigações legais da Instituição.

16.13 Os estudantes bolsistas estarão sujeitos às mesmas regras e condições aplicadas aos demais estudantes, inclusive quanto à modalidade das aulas de modo presencial, remoto ou híbrido (parte dos estudantes presencialmente e parte de forma remota), conforme definido pelo Colégio Mãe de Deus

16.14 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão de Bolsas de Estudo, observada a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de julho de 2026

Sonara Maria Lopes de Oliveira
Gestora Pedagógica Colégio Mãe de Deus



ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. **Carta com exposição dos motivos pelos quais solicita uma bolsa de estudo;**
2. **Documento de identificação do candidato**
 - a) CPF (obrigatório);
 - b) RG ou Certidão de Nascimento;
 - c) Termo de Guarda (unilateral ou compartilhada) ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos;
 - d) Número de Identificação Social (NIS) do candidato (obrigatório para casos de Bolsa Integral);
- 3 **Documento de identificação dos demais membros do grupo familiar que residem no domicílio**
 - a) CPF (obrigatório para maiores de 12 anos);
 - b) RG ou Certidão de Nascimento;
- 4 **Comprovante e/ou declaração do estado civil dos pais/responsáveis**
 - a) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável dos pais do candidato;
 - b) Averbação de Separação/Divórcio ou documento que comprove a ação judicial em curso para estes fins, se for o caso;
 - c) Separação não oficial, apresentar Declaração de Separação de Corpos (conforme modelo disponibilizado no link da inscrição) atestando a situação;
 - d) Certidão de óbito do cônjuge, se for o caso;
- 5 **Comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar**
 - 5.1 Para a realização da avaliação socioeconômica é obrigatório comprovação da situação de renda de todos os membros do grupo;
 - a) **Carteira de Trabalho Digital:** Obrigatória a apresentação de cópia em PDF contendo todos os contratos, de **todos os membros da família maiores de 16 anos, independente da situação de trabalho, mesmo para os membros que não realizem nenhum tipo de atividade remunerada, aposentados, pensionistas, funcionário público, empresário, trabalhador informal, etc. Não serão aceitos prints da Carteira de Trabalho Digital, apenas o relatório em formato PDF;**
 - b) **Declaração do Imposto de Renda Completa:** Acompanhada do recibo de entrega referente ao último exercício fiscal, de todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo conforme as normas da Receita Federal;
 - 5.2 A comprovação deverá ser referente aos últimos seis meses;
 - 5.3 Os documentos comprobatórios deverão estar de acordo com o tipo de atividade exercida;



5.4 Trabalhador Assalariado

- a) Seis últimos holerites do ano de 2026;

5.5 Trabalhador Empresário, Autônomo, Trabalhador Informal, Trabalhador Rural ou Profissional Liberal

- a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), referentes aos **seis últimos meses** do ano de 2026, expedido por profissional de contabilidade habilitado;
- b) Seis últimos Pró-labores do ano de 2026;
- c) Extrato Previdenciário/Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido pelo App ou site Meu INSS;

5.6 Microempreendedor Individual (MEI)

- a) Declaração Anual do Simples Nacional

5.7 Motorista de Aplicativo

- a) Extrato emitido pelo aplicativo com os rendimentos recebidos nos últimos seis meses de 2026;

5.8 Funcionário Público

- a) Seis últimos holerites de 2026;

5.9 Estagiário ou Jovem Aprendiz

- a) Contrato e/ou Termo de Compromisso em vigência indicando o valor recebido;

5.10 Aposentado, Pensionista, Beneficiários dos Demais Benefícios do INSS

- a) Comprovante de recebimento do benefício dos seis últimos meses de 2026;

5.11 Em Situação de Desemprego e/ou recebendo Seguro Desemprego

- a) Termo de Rescisão do último Contrato de Trabalho;
- b) Comprovante referente ao Seguro Desemprego;

5.12 Pensão Alimentícia

- a) Recebimento de Pensão Alimentícia decorrente de acordo judicial: comprovante de recebimento emitido pela Vara da Família ou protocolo do processo em trâmite na justiça;
- b) Recebimento de Pensão Alimentícia decorrente de acordo verbal: declaração (conforme modelo disponibilizado no link da inscrição) atestando esta situação;
- c) Não Recebimento de Pensão Alimentícia (conforme modelo disponibilizado no link da inscrição) atestando esta situação (somente para caso de pais separados/divorciados);

5.13 Benefício do INSS ou de Transferência de Renda

- a) Em caso de recebimento de benefício do INSS ou de transferência de renda nível federal, estadual ou municipal (Programa Bolsa Família, Programa Municipal de Transferência de Renda, etc.), apresentar o **último** comprovante do recebimento de 2026, emitido pela agência bancária responsável;

5.14 Rendimento proveniente de locação de imóvel



- a) Contrato de locação, acompanhado dos comprovantes de recebimentos referentes aos **seis últimos meses de 2026**;

5.15 Recebimento de auxílio de parentes e/ou terceiros

- a) Declaração (conforme modelo disponibilizado no link da inscrição), constando a discriminação de valores;
- b) Considerar como auxílio de parentes e/ou terceiros toda ajuda financeira de pessoa que não faz parte do grupo familiar, mesmo que de valores variados por mês, auxílio alimentação, moradia, pagamento de despesas como plano de saúde, cursos ou qualquer outra contribuição que recebida regularmente;

6 Comprovantes de Despesas

6.1 Despesas Gerais (três últimos meses de 2026)

- a) Aluguel;
- b) Condomínio;
- c) Água;
- d) Energia elétrica;
- e) Telefone celular;
- f) Internet;
- g) Alimentação;
- h) Financiamento de veículo;
- i) Financiamento de imóvel;
- j) Empréstimos;
- k) Consórcios;
- l) Diarista/mensalista;

6.2 Despesas com Saúde (três últimos meses de 2026)

- a) Plano de saúde;
- b) Plano odontológico;
- c) Medicamentos de uso contínuo (anexar notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação acompanhadas das respectivas receitas médicas em nome do usuário);

6.3 Despesas com Educação (três últimos meses de 2026)

- a) Mensalidade de Instituição de Ensino (ensino regular, ensino superior e/ou pós-graduação);
- b) Em caso de Bolsa/PROUNI/Financiamento ou se bolsista parcial, apresentar o respectivo comprovante de pagamento;
- c) Material didático;

6.4 Despesas com Transporte (três últimos meses de 2026)

- a) Transporte escolar particular;



- b) Transporte público;
- c) Transporte familiar (combustível);
- d) Seguro do veículo;

6.5 Situação de Moradia

- a) Imóvel próprio: Registro do Imóvel com o respectivo comprovante de IPTU (ano 2026);
- b) Imóvel alugado: Contrato de locação e os três últimos recibos do aluguel;
- c) Imóvel alugado sem contrato de locação: Declaração (conforme modelo disponibilizado no link da inscrição)
- d) Imóvel financiado: Comprovantes dos pagamentos dos três últimos meses;
- e) Imóvel cedido: Declaração (conforme modelo disponibilizado no link da inscrição), do respectivo proprietário;

6.6 Outras despesas

- a) Lazer;
- b) Esporte;
- c) Outros